



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CGF, Nº 04 de 01 de novembro de 2017.

Ementa: Regulamenta o Estágio Curricular, Obrigatório e Não Obrigatório, no âmbito do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

A **Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia** do Instituto de Saúde Nova Friburgo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- **Regulamentar** o Estágio, Obrigatório e Não Obrigatório, do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal Fluminense - Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

O Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução CEP No 363/2008, que regulamenta os Cursos de Graduação da UFF; na Lei No. 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; na Resolução CEP No 387/2008, que normaliza a atividade de Estágio na UFF; Resolução CNE/CES 5/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia; na Resolução No. 001/2015, que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense; na Resolução No. 268/2009, que estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Fonoaudiologia; e no Projeto Político Pedagógico deste Curso, resolve regulamentar o Estágio Curricular Obrigatório (ECO) e o Não Obrigatório (ECNO), no Curso de Graduação em Fonoaudiologia, que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio Curricular Obrigatório em Fonoaudiologia consiste em atividades de natureza exclusivamente discente, desenvolvidas sob supervisão de um fonoaudiólogo ou outro profissional (a depender da natureza das atividades realizadas) e sob orientação de um docente do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia (FEF), sendo fonoaudiólogo ou não, também a depender da natureza das atividades realizadas, que possibilitem ao estudante adquirir experiência profissional específica, que visa à preparação do educando para o trabalho produtivo, em promoção de saúde, prevenção, avaliação, diagnóstico, terapia e assessoria fonoaudiológica, sob a perspectiva multidisciplinar, tanto em nível individual quanto coletivo.

§ 1º - O Estágio Obrigatório e o Não Obrigatório são previstos no currículo do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

§ 2º - O cumprimento do Estágio Obrigatório é indispensável à integralização curricular.

§ 3º - O Estágio Não Obrigatório é uma atividade opcional, cuja carga horária pode ser reconhecida no currículo do Curso de Graduação em Fonoaudiologia como Atividade Complementar. Sendo assim, deve atender também às normas estabelecidas pelo Regulamento das Atividades Complementares do Curso.

Art. 2º - O Estágio do Curso de Graduação em Fonoaudiologia tem como objetivos:

I - proporcionar cenários diversificados que possibilitem aos estudantes colocar em prática os conhecimentos adquiridos, bem como as habilidades e atitudes desenvolvidas ao longo do Curso;

II - contribuir para o desenvolvimento do processo de formação profissional envolvendo duas competências indispensáveis ao perfil final do egresso: a técnico-científica e o compromisso profissional;

III - orientar o futuro profissional na aplicação crítico-reflexiva dos conhecimentos adquiridos na Universidade à vida profissional, por meio da aquisição de experiência prévia ao exercício da profissão;

IV- promover a articulação entre teoria e prática de forma sistemática e orientada, com vistas à capacitação para o exercício profissional ético e responsável.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 3º - Compete ao Colegiado de Curso apreciar e aprovar o programa semestral de estágios, que definirá o ingresso dos estudantes no Estágio Obrigatório e seu fluxo, ao longo dos períodos.

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Curso apreciar e aprovar ou reprovar a proposta de estágio não obrigatório cujo reconhecimento seja pleiteado por um aluno. Nesse caso, cabe à Coordenação de Estágio encaminhar o pleito à plenária do Colegiado, tendo realizado, previamente, o processo de orientação do estudante, recolhimento dos documentos e dados necessários à análise do Colegiado de Curso.

Parágrafo único – No caso do Estágio Não Obrigatório, as atividades do mesmo também são validadas, em termos de carga horária, pela Comissão de Atividades Complementares, segundo regulamentação própria.

Art. 5º - O Estágio Curricular, tanto obrigatório, quanto não obrigatório, poderá ser desenvolvido tanto no âmbito interno, quanto externo à UFF.

§ 1º - A maioria das atividades do estágio obrigatório deve ser realizada na clínica-escola do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFF, adequadamente equipada para tal finalidade, conforme preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Fonoaudiologia.

§ 2º - Entende-se como Estágio Externo aquele desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito privado, órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominadas concedentes. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio.

§ 3º - Os Estágios Externos serão desenvolvidos em Instituições conveniadas com a UFF, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - As normas para a oficialização de campos para os Estágios Internos e Externos seguirão as normas definidas pela Resolução CEP No 387/2008, ou norma que a substitua.

§ 5º - A permanência do estagiário na mesma concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme a Lei No.

11.788/2008.

§ 6º - A instituição concedente que incidir em irregularidade ou manter estagiário em desconformidade com a Lei No. 11.788/2008 estará sujeita às penalidades que contam da própria Lei referida (Cap. V, Art. 15, § 1º e § 2º).

§ 7º - Caberá à Concedente a contratação obrigatória de seguro de acidentes pessoais para o estágio, cujo número da apólice e nome da seguradora devem constar no Termo de Compromisso de Estágio. Nos casos de estágio obrigatório interno, a UFF atua na condição de Concedente, e no estágio obrigatório externo, a UFF excepcionalmente poderá assumir a responsabilidade pela contratação do seguro em favor do estagiário, conforme a Resolução CEP 387/2008 Artigo 16 parágrafo 1º, e Lei No. 11.788/2008, capítulo III, artigo 9º, inciso IV e inciso VII, parágrafo único.

Art. 6º - O estágio, seja obrigatório, seja não obrigatório, deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1º - Os Estágios de cada período serão oferecidos com no máximo 06 (seis) horas de duração e trinta horas semanais.

§ 2º - No caso de o estagiário estar cursando outras disciplinas além das de estágio, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante. Para tal, o estagiário deverá informar ao professor orientador e ao supervisor, no início do semestre letivo, o cronograma de provas, de forma escrita e com a ciência e concordância, também registradas por escrito, do professor responsável pela(s) referida(s) disciplina(s). Caso existam mudanças no referido cronograma, realizada pelo professor da disciplina, essa deverá ser informada pelo estudante ao professor orientador e ao supervisor no período transcorrido de no máximo dois dias letivos.

Art. 7º - Antes de iniciar o estágio e para efetivá-lo, deverão ter sido atendidas as exigências formais, que incluem a celebração do termo de compromisso de estágio, firmado entre o estagiário, a instituição de ensino, representada pelo Coordenador de Estágio e pelo professor orientador, e a instituição concedente, representada pelo supervisor de estágio, tendo como anexo o plano de atividades de estágio, elaborado em acordo das 3 (três) partes envolvidas. Os modelos de redação dos documentos devem seguir o padrão proposto pela Divisão de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação da UFF, ou, na ausência desse, pela Coordenação de Estágios.

Art. 8º - No caso do Estágio Não Obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte, que pode ser substituída por transporte próprio da empresa.

CAPÍTULO II – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO E DO PERÍODO DE FORMAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º - O Estágio Curricular Obrigatório em Fonoaudiologia será realizado nos três últimos períodos, correspondentes ao 8º, 9º e 10º períodos, com carga horária de 300 (trezentas) horas por período.

Art. 10º - Poderá se inscrever no Estágio Curricular Obrigatório o estudante que tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Fonoaudiologia até o 7º Período, e que esteja com sua matrícula ativa, respeitando-se, porém, o início de cada disciplina de estágio, que poderá ser anual ou semestral.

Parágrafo único: É permitida a realização de Disciplinas Optativas e Atividades Complementares ao estudante inscrito nos Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 11º - Segundo o atual Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em

Fonaudiologia da UFF, o estudante deverá integralizar, ao final do Curso, 900 (novecentas) horas práticas em ECO, distribuídas da seguinte forma:

- I – Estágio Obrigatório em Audiologia Clínica
- II – Estágio Obrigatório em Audiologia Educacional¹
- III – Estágio Obrigatório em Fonoaudiologia Clínica
- IV – Estágio Obrigatório em Fonoaudiologia Educacional
- V – Estágio Obrigatório em Fonoaudiologia Hospitalar
- VI – Estágio Obrigatório em Fonoaudiologia Institucional

§ 1º - Os Estágios elencados nos itens I a VI deste artigo poderão ser desenvolvidos como Estágio Interno ou Externo. A maioria destas atividades deve ser realizada na clínica-escola do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFF, adequadamente equipada para tal finalidade, conforme preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Fonoaudiologia de 2002.

Art. 12º - No que se refere ao estágio não obrigatório, não há restrições quanto ao período de formação do estudante em que poderá ser realizado, nem quanto à aprovação em disciplinas, desde que haja coerência entre a proposta a ser desenvolvida e o nível de formação do estudante.

Art. 13º - A carga horária total de estágio não obrigatório não é previamente definida pelo Curso, e compete à Comissão de Atividades Complementares o reconhecimento da mesma – parcial ou integralmente. Essa análise não invalida a que é feita quanto aos demais aspectos previstos nesse regulamento.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14º - Os Estágios Curricular Obrigatório e Não Obrigatório estão vinculados à Coordenação do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

Art. 15º - A coordenação e o acompanhamento dos Estágios Curricular Obrigatório e Não Obrigatório em Fonoaudiologia são de responsabilidade do Coordenador e do Vice Coordenador de Estágio, subordinados ao Coordenador e Vice Coordenador de Curso e, portanto, sendo as suas deliberações sujeitas ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único - A Coordenação de Estágio e a Coordenação de Curso serão auxiliadas pela Coordenação de Clínica e o Responsável Técnico no que diz respeito às atividades de ECO desenvolvidas na Clínica Escola de Fonoaudiologia, conforme as competências definidas neste documento.

Art. 16º - O Coordenador e o Vice Coordenador de Estágio, o Coordenador de Clínica e o Responsável Técnico são funções desempenhadas por professores vinculados ao FEF e indicados por ele, solicitados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice Coordenador de Estágio ocorrerá de forma alternada, sendo que o cargo de Vice coordenador será de 1 (um) ano, passando automaticamente ao cargo de Coordenador por mais um ano, totalizando 2 (dois) anos.

§ 2º - No momento da alternância, um novo docente assume o cargo vago de Vice coordenador, garantindo assim a continuidade e o fluxo da gestão.

§ 3º - Ao final do mandato no cargo de Coordenador, o docente poderá voltar ao cargo de vice coordenador se desejar.

Art. 18º - Compete à Coordenação de Curso:

I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Estágios Curricular Obrigatório e Não Obrigatório em Fonoaudiologia e todas as resoluções, em vigor, do Colegiado de Curso e que tratem de estágios;

II – acompanhar a Coordenação de Estágios e a Coordenação de Clínica no cumprimento do Regulamento dos Estágios Curricular Obrigatório e Não Obrigatório em

Fonoaudiologia e todas as resoluções, em vigor, do Colegiado de Curso e que tratem de estágios;

III – auxiliar a Coordenação de Clínica e Coordenação de Estágio a realizar levantamento dos materiais necessários aos Estágios Internos e Externos e solicitar os mesmos às instâncias competentes .

IV: Dar suporte e acompanhar a Coordenação de Estágio na condução dos estágios.

Art. 19º - Compete à Coordenação de Estágio:

I – discutir e divulgar a legislação e as normas vigentes sobre estágios;

II - garantir, no âmbito do curso, a operacionalização dos trâmites necessários ao cumprimento da legislação e das normas vigentes sobre estágios, incluindo-se os processos relativos à interlocução com a divisão de estágios e Pró-Reitoria de Graduação que garante o cumprimento dos direitos dos alunos.

III – participar da elaboração, acompanhar a execução e a administração do Programa Semestral de Estágios;

IV – orientar os estudantes, orientadores e supervisores sobre as exigências e documentações para a realização dos Estágios, incluindo-se o Termo de Compromisso do Estagiário, o Plano de Atividades do Estágio e o Relatório Semestral, bem como direitos e deveres de todas as partes envolvidas, antes, durante e após o Estágio;

V – auxiliar a Coordenação de Clínica e o Responsável Técnico nas questões relacionadas ao bom funcionamento das atividades de estágio realizadas na Clínica Escola de Fonoaudiologia;

VI – estabelecer contato com as instituições, avaliando o interesse de oferecimento de vagas de Estágio, e propor possíveis campos de Estágios Externos para o Estágio Curricular Obrigatório em Fonoaudiologia;

VII – promover processos permanentes de avaliação, junto aos diferentes atores (orientadores, supervisores, profissionais dos serviços, professores, alunos, usuários, coordenações/comissões envolvidas e outros), dos aspectos pedagógicos das áreas de conhecimento e das atividades realizadas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso, emitindo parecer sobre a matéria;

VII – coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos estágios, por meio da interlocução permanente com os orientadores, supervisores, estagiários e demais partes envolvidas, garantindo, assim, a qualidade do processo de ensino e aprendizado do estágio;

VIII – providenciar a documentação referente ao Estágio em Fonoaudiologia citada nesse delegando o arquivamento, remetendo a Coordenação de Curso os documentos pertinentes;

IX – realizar levantamento dos materiais necessários aos Estágios Externos e solicitar às instâncias competentes os mesmos com auxílio da Coordenação de Curso;

Art. 20º - Compete à Coordenação de Clínica:

I - zelar pelo bom funcionamento da Clínica de Fonoaudiologia da UFF, definindo normas para a organização de seu funcionamento interno, com auxílio do Responsável Técnico.

II - orientar os estudantes, orientadores, supervisores, funcionários e usuários quanto às normas de funcionamento da Clínica de Fonoaudiologia da UFF, bem como seus direitos e deveres;

III - realizar levantamento dos materiais necessários aos Estágios Internos e solicitar às instâncias competentes os mesmos com auxílio da Coordenação de Curso;

IV – gerenciar a o fluxo das atividades de atendimento clínico, ensino, pesquisa e extensão, incluindo-se os aspectos físicos e de recursos humanos na clínica escola de Fonoaudiologia;

V – coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas na clínica, por meio da

interlocução permanente com os orientadores, supervisores, estagiários e demais partes envolvidas, incluindo-se as administrativas, garantindo, assim, a qualidade dos serviços realizados;

VI – promover articulação entre a clínica de fonoaudiologia e as redes públicas de atenção à saúde e afins.

Art. 21º – Compete ao Responsável Técnico:

I – auxiliar a Coordenação de Clínica a zelar pelo bom funcionamento da Clínica de Fonoaudiologia da UFF, definindo normas para a organização de seu funcionamento interno;

II - zelar pela qualidade na prestação de serviços fonoaudiológicos prestados, a fim de garantir à comunidade práticas fonoaudiológicas que estão de acordo com os preceitos legais, éticos, técnicos e sanitários vigentes.

III - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática fonoaudiológica;

IV - representar o serviço de Fonoaudiologia junto a chefias, em reuniões, fiscalizações do Conselho Regional de Fonoaudiologia e Vigilância Sanitária quando solicitado;

V - comunicar, às instâncias e órgãos competentes, falhas ou irregularidades existentes na instituição pela qual é Responsável Técnico;

VI - informar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia os nomes dos fonoaudiólogos que compõem o quadro funcional da instituição, bem como alterações na sua composição;

§ 1º - O fonoaudiólogo assumirá a responsabilidade técnica mediante assinatura do termo de responsabilidade técnica disponibilizado pelo Conselho Regional de sua jurisdição,

§ 2º - O Responsável Técnico (RT) não responderá disciplinarmente por procedimentos técnicos profissionais inadequados, realizados pelos demais fonoaudiólogos da instituição, desde que quando ciente comunique os fatos de que tenha conhecimento ao Conselho Regional de Fonoaudiologia do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 22º - Serão responsáveis pela orientação dos estágios, os professores do FEF com formação acadêmica na área e experiência prática específica, cuja função é a de acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;

Parágrafo único – para o estágio não obrigatório, a indicação do(s) professor(es) orientador(es) fica a cargo do Colegiado de Curso, auxiliado pela Coordenação de Estágio;

Art. 23º - Serão responsáveis pela supervisão dos estágios profissionais da parte concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, cuja função é a de supervisionar localmente até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Art. 24º - Cada Estágio Curricular Obrigatório terá um professor orientador responsável, que será designado pelos seus pares, que será, portanto, o coordenador da disciplina.

Art. 25º - Compete ao Coordenador de Disciplina de cada Estágio Curricular Obrigatório:

I – em parceria com os professores supervisores e orientadores, elaborar e encaminhar à Coordenação de Curso e ao Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia toda a documentação referente ao registro e acompanhamento de atividades didáticas e pedagógicas, como Plano de Ensino de Estágios, registro de notas no sistema dentre outros;

II – participar das reuniões convocadas pelo Coordenador da Clínica e/ou de Estágio;

III – apresentar aos Coordenadores de Clínica e/ou de Estágio problemas e

dificuldades na implementação dos estágios, informadas pelos professores orientadores e supervisores ou discentes estagiários, bem como possíveis soluções;

IV - orientar cada estagiário quanto à realização e entrega do relatório individual, a cada no máximo seis meses, e, junto ao supervisor do estágio, responsabilizar-se por dar vistos, mencionando a aprovação final do referido documento, que deverá ser entregue à Coordenação de Estágio.

Art. 26º - A avaliação dos estudantes em cada ECO será proposta pelos respectivos supervisores e professores orientadores, e seus critérios devem estar descritos no Plano de Atividades de Estágio à luz das orientações e deliberações do colegiado de curso”.

Art. 27º - O ECO deverá ter sistemática de avaliação contínua e formativa, que pressupõe a devolutiva sistemática ao estudante, considerando, dentre outros aspectos, o conhecimento, as habilidades e atitudes do estudante, sua assiduidade e frequência, devendo ser atribuída média final de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 28º - Considerando sua natureza peculiar, nos Estágios não será aplicada a Verificação Suplementar, mantida a nota mínima de 6,0 (seis) para a aprovação.

Art. 29º - Compete ao professor orientador, tanto de estágio obrigatório, quanto de não obrigatório, e ao supervisor:

I – registrar a frequência do estagiário;

II – orientar o estagiário no planejamento e execução de suas atividades;

III – requerer ao estudante a apresentação periódica, ao término do semestre letivo do relatório de atividades;

IV – acompanhar o desenvolvimento do Estágio, registrando por escrito a avaliação de desempenho do estudante.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 30º - São direitos do discente estagiário, além daqueles assegurados nas demais normas estabelecidas pela UFF e legislação específica vigente:

I – dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

II – contar com professor orientador do Curso, e com supervisor da parte concedente, para a realização do ECO;

III – ser previamente informado sobre o presente Regulamento, o Programa Semestral de Estágios, o Plano de Ensino de Estágio e o Plano de Atividades do Estágio.

Art. 31º - São deveres do discente estagiário, além dos previstos nas demais normas estabelecidas pela UFF e legislação específica vigente:

I – cumprir o presente regulamento;

II – apresentar ao professor supervisor e orientador do Estágio os documentos necessários, incluindo-se o relatório individual referidos neste documento.

III - atuar como preceptores de uma turma de Trabalho de Campo Supervisionado em Fonoaudiologia, segundo as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

IV- cumprir as demais normas do estágio, não apresentadas nesse regulamento, estabelecidas pela UFF, pela Instituição concedente e pelo supervisor e pelo professor orientador.

V - A cada no máximo 6 (seis) meses, entregar ao supervisor de estágio e ao professor orientador o relatório das atividades, que, por sua vez, deverá ser entregue à Coordenação de Estágio com vistos de ambos e com menção de aprovação da versão final desse relatório.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Os casos omissos serão objeto de apreciação do Colegiado de Curso de Graduação em Fonoaudiologia, ouvidas a Coordenação de Estágio e a Coordenação do Curso,

utilizando como base os documentos mencionados nesta regulamentação.

Art. 33º - O Colegiado de Curso é a instância de recurso.

Art. 34º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta DTS retroage a data de 20 de maio de 2015.

FRANCELISE PIVETTA ROQUE

Coordenadora de Estágio do Curso de Graduação em Fonoaudiologia

PRISCILA STAROSCKY

Vice-Coordenadora de Estágio do Curso de Graduação em Fonoaudiologia

GISELE GOUVÊA DA SILVA

Coordenadora do Curso de Graduação em Fonoaudiologia

Instituto de Saúde de Nova Friburgo

#####